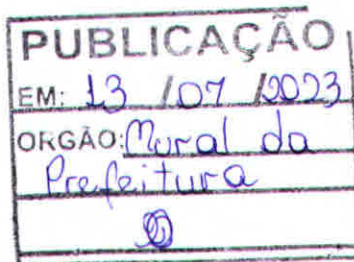




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº. 4.039, DE 12 DE JULHO DE 2023

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 – Saúde

02.07.02.10.301 – Atenção Básica

02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento à Saúde

02.07.02.10.301.1002.2973 – PROGRAMA ACADEMIA DA SAUDE

02.07.02.10.301.1002.2973.3.1.90.XX.XX

02.07.02.10.301.1002.2973.3.3.90.XX.XX

Art. 2º - O Decreto de abertura do Crédito Adicional Especial discriminará os valores por classificação orçamentária das despesas nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Constitui recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o Art. 1º: **Excesso de Arrecadação** proveniente da Transferência do Fundo Estadual de Saúde, advinda de Transferência, para Custeio da Academia da Saúde, pela Resolução SES/MG: 8431 de 2022, Conta 41.461-1, agência 0800-1, Banco do Brasil, no valor de R\$792.000,00. E previsão de rendimentos por aplicação financeira no valor de R\$58.000,00.

Fonte de Recursos: 1.621.000 – Transf. Fundo/Fundo Rec. SUS proven. Gov. Estadual

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de julho de 2023


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal